



TJ-ADM-2023/17353

CONTRATO Nº 01/2024-AQ

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, **DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A**, inscrita no CNPJ sob nº 01.554.285/0001-75, situada Rua Bela Cintra, 904, 11º. Andar, Consolação, CEP 01415-002 São Paulo/SP, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **JOHN CHRISTER SALÉN**, inscrito no CPF/MF sob nº 095.537.227-50, e **DIEGO FERREIRA MARTINS** inscrito no CPF/MF sob nº 046.259.106-92. resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM-2023/17353, relativo ao Pregão Eletrônico nº 036/2023, que deu origem à Ata de Registro de Preços nº 014/2023 (1º saque), ID. contratação PNCP: 13100722000160-1-000008/2023, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer emissão, validação, liberação e renovação de certificados digitais (presencial, online ou por videoconferência); fornecimento de dispositivo criptográfico (token) para armazenamento de certificados digitais e visita nas instalações do **CONTRATANTE** e/ou nos postos de atendimento da **CONTRATADA**, sob demanda, tudo conforme condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS, especialmente o TERMO DE REFERÊNCIA e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar, independentemente de transcrição, o presente instrumento de modo indissociável, por todo o período de vigência deste contrato.

Parágrafo primeiro: É vedada a subcontratação total e/ou parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada de preço unitário.

Parágrafo Primeiro: O objeto será entregue de acordo com a dinâmica de execução, conforme estabelecido no item 3.2. do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga-se a **CONTRATADA** a:

- Fornecer os bens e prestar os serviços conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos, na proposta e no contrato.
- Compor estrutura de trabalho e alocar recursos adequados para o atendimento pleno dos serviços, de modo que não ocorra interrupção nos mesmos, responsabilizando-se por todos os recursos humanos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, inclusive o preposto e o gestor de serviços acima exigidos, devendo estar contempladas nos preços

Contrato nº 01/2024-AQ





TJ-ADM-2023/17353

propostos todas as despesas com salários, encargos sociais, alimentação, hospedagem e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregado.
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- e) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.
- f) Atender aos prazos estabelecidos no tópico "3.2 Dinâmica da Execução" deste Termo de Referência e outros estabelecidos neste Termo de Referência.
- g) Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato, disponibilizando seus contatos (telefone e email) para viabilizar as tratativas inerentes à boa execução contratual.
- h) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- i) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados.
- j) Apresentar relação contendo os postos elencados no tópico "3.5.1 Disponibilização de postos fixos de atendimento com ampla abrangência", informando para cada localidade em que tenha opção de escolher a forma de atendimento, qual a opção adotada, em acordo com os requisitos estabelecidos no referido tópico.
- k) Apresentar Plano para adequação dos postos fixos aos requisitos exigidos nestes Termos de Referência, caso não atenda plenamente às localidades previstas no tópico "3.5.1 Disponibilização de postos fixos de atendimento com ampla abrangência"
- l) Apresentar detalhadamente todos os procedimentos necessários para a emissão de cada tipo de certificado, conforme rotinas de trabalho da empresa e atendendo as condições mínimas deste Termo de Referência.
- m) Disponibilizar sistema de gestão de emissão de certificados digitais, em conformidade com as exigências contidas neste Termo de Referência, especialmente as contidas nos tópicos "3.7. Acompanhamento da Execução" e "4.2. Requisitos a serem providos pelo Sistema de Gestão de Certificados Digitais da CONTRATADA".
- n) Disponibilizar serviço de suporte técnico e canais de atendimento da equipe de apoio.
- o) Disponibilizar instalações técnicas que deverão estar adequadamente localizadas para facilitar o acesso, sendo facultado a CONTRATANTE recusar uma ou mais dessas instalações se for constatado que a localização é inadequada ou perigosa para a circulação dos magistrados e servidores do Poder Judiciário.
- p) Providenciar todos os meios necessários para a emissão dos certificados nas condições definidas neste Termo de Referência. A falta de pessoal, equipamentos ou instalações por parte da CONTRATADA não poderá justificar a inexecução, execução atrasada ou em desacordo com as condições exigidas.
- q) Manter em pleno funcionamento o serviço nas localidades elencadas no tópico "3.5.1 Disponibilização de postos fixos de atendimento com ampla abrangência", conforme opção de atendimento adotada.
- r) Informar a CONTRATANTE as desabilitações de postos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando o novo posto que atenderá aquela comarca, observadas as regras dispostas neste termo referência.

Contrato nº 01/2024-AQ





TJ-ADM-2023/17353

- s) Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- t) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação e contratação.
- u) Comunicar, imediatamente, por escrito, qualquer anormalidade, prestando ao CONTRATANTE os esclarecimentos necessários.
- v) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TJBA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto.
- w) Zelar para que sua equipe promova, em todos os atendimentos, por qualquer meio utilizado (telefone, e-mail, entre outros), um tratamento respeitoso, rápido e resolutivo das demandas apresentadas pelos usuários dos certificados digitais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, o CONTRATANTE obriga-se ainda, a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- b) Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Demandante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.
- c) Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento e Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.
- d) Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.
- e) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na Avaliação de Resultado.
- f) Disponibilizar os recursos necessários para viabilizar as visitas técnicas (espaço físico, energia, acesso à Internet, impressora laser e scanner de documentos).
- g) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer incorreção observada na prestação dos serviços.
- h) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável.
- i) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.
- j) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos pré-estabelecidos em contrato.
- k) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será dar a seguinte forma:

Item	Descrição	Periodicidade
1	Certificados emitidos	Mensal
2	Mídias fornecidas	Mensal
3	Visitas realizadas	Mensal

Contrato nº 01/2024-AQ





TJ-ADM-2023/17353

- a) A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal correspondente a cada entrega realizada, com base em contrato previamente assinado entre as partes, reservando-se o CONTRATANTE o direito de não atestá-la para o pagamento se os dados constantes estiverem em desacordo com a proposta ou, ainda, se o objeto fornecido não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.
- b) O atesto na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta. Na ausência do gestor, o atesto será dado por gestor substituto.
- c) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da apresentação da nota fiscal e certidões negativas abaixo, ao gestor/fiscal do contrato ou seus substitutos:
1. de débito tributário e dívida municipal;
 2. de débitos tributários estadual;
 3. de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
 4. de débitos trabalhistas;
 5. de regularidade do FGTS;
 6. certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);
 7. de falência e concordata.
- d) O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal correspondente à entrega realizada, com base neste contrato, reservando-se o CONTRATANTE o direito de não atestá-la para o pagamento se os dados constantes estiverem em desacordo com a proposta ou, ainda, se o objeto fornecido não estiver em conformidade com as especificações apresentadas no Anexo I Termo de Referência do Edital, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

Parágrafo segundo: O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Parágrafo terceiro: O atesto na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta. Na ausência do gestor, o atesto será dado por gestor substituto.

Parágrafo quarto: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Parágrafo quinto: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo sexto: A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo sétimo: Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo oitavo: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

Contrato nº 01/2024-AQ





TJ-ADM-2023/17353

inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo nono: Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Parágrafo décimo: Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo décimo primeiro: Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo décimo segundo: A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do ICTI, *pro rata temporis*.

Parágrafo décimo terceiro: Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, acompanhada da Fatura correspondente.

Parágrafo décimo quarto: O prazo referido no caput desta cláusula será interrompido na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade na fatura apresentada, voltando o prazo de pagamento a ser contabilizado, na íntegra, depois de efetuadas as devidas correções.

Parágrafo décimo quinto: De acordo com o constante na proposta da **CONTRATADA**, nos preços referidos no caput desta cláusula estão inclusos todas as despesas e os custos, impostos e taxas de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o fiel cumprimento deste contrato.

Parágrafo décimo sexto: A **CONTRATADA** deverá obedecer às disposições quanto à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do Regulamento do ICMS Bahia, com as alterações contidas no Decreto Estadual nº 10.666 de 03/08/2006.

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SEXTA - O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no item 3.2. do Anexo I – Termo de Referência e conforme abaixo:

I. Termo de Recebimento Provisório

a) O recebimento provisório se dará após a liberação integral, pela **CONTRATADA**, dos itens no Sistema de Gestão de Certificados Digitais e do Serviço de suporte técnico e canais de atendimento da equipe de apoio da **CONTRATANTE**, nos prazos definidos no tópico “3.2. Dinâmica da Execução”.

II. Termo de Recebimento Definitivo

a) São condições para o Recebimento Definitivo, além dos previstos no Recebimento provisório, a execução das ações de Capacitação dos servidores do TJBA no Sistema de Gestão de Certificados Digitais da **CONTRATADA** e a implementação/liberação da API para integração com este sistema, em conformidade com os requisitos deste Termo de Referência e nos prazos definidos no tópico “3.2. Dinâmica da Execução”.

b) O termo de recebimento definitivo não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade por eventuais falhas na execução prevista inicialmente e identificadas após o recebimento definitivo, bem como não autoriza a imediata liberação da garantia contratual, que só deverá ocorrer após o encerramento contratual, verificadas e atendidas todas as exigências deste Termo de Referência.

Contrato nº 01/2024-AQ





TJ-ADM-2023/17353

c) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo primeiro: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do contrato será conforme previsto no Art. 84, da Lei 14.133/21, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que atendidas as exigências previstas na referida lei.

- a) Tratando-se de serviços contínuos, os contratos decorrentes das requisições desta ata terão vigência de 2 (dois) anos, contados a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 107 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro: A divulgação do contrato e dos seus aditamentos no Portal Nacional de Compras Públicas é condição indispensável para sua eficácia, devendo ocorrer no prazo de **até 20 (vinte) dias úteis, contados** da sua assinatura.

DO PREÇO

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos bens efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

Parágrafo primeiro: Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 183.197,88 (cento e oitenta e três mil, cento e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

Empresa Vencedora: CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A CNPJ: 01.554.285/0001-75						
ITEM	DESCRIÇÃO	VALIDADE/ GARANTIA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT IDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Mídia criptográfica	01 ANO	TOKEN	1.000	R\$51,87	R\$ 51.870,00
2	Certificado A3 pessoa física	03 ANOS	CERTIFICADO	2.800	R\$39,00	R\$109.200,00
3	Certificado A3 pessoa jurídica	02 ANOS	CERTIFICADO + MÍDIA	2	R\$85,44	R\$170,88
4	Certificado A1 SSL	01 ANO	CERTIFICADO	13	R\$219,00	R\$2.847,00
5	Certificado A1 SSL Wildcard	01 ANO	CERTIFICADO	3	R\$1.010,00	R\$3.030,00
6	Certificado A1 e- CNPJ	01 ANO	CERTIFICADO	1	R\$80,00	R\$80,00
7	Serviço de atendimento presencial	NÃO SE APLICA	VISITA	160	R\$100,00	R\$16.000,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ 183.197,88 (cento e oitenta e três mil, cento e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).						

Parágrafo segundo: Nos preços contratados estão incluídos todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA – Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual.

Contrato nº 01/2024-AQ





TJ-ADM-2023/17353

Parágrafo primeiro: A garantia será prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, pelo prazo equivalente ao deste contrato, acrescido de mais 03 (três) meses do término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

a) A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 15 dias corridos após a assinatura do contrato;

b) No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, em no máximo 31 dias corridos, contados a partir da homologação do vencedor, sendo esta apresentação necessariamente anterior à assinatura do contrato.

Parágrafo segundo: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada por banco indicado, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE. O cálculo da atualização monetária do valor caucionado em dinheiro será feito aplicando-se o índice mais vantajoso para a Administração entre a data de retenção da caução e da devolução do seu valor.

Parágrafo terceiro: A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto: Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas a a d do parágrafo terceiro.

Parágrafo quinto: O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

Parágrafo sexto: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Justiça da Bahia com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo sétimo: A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração, efetivamente comprovados;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração, efetivamente comprovados.

Parágrafo oitavo: Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas c e d do parágrafo acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

Parágrafo nono: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo sétimo deste Contrato.

Parágrafo décimo: Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência contratual, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

Parágrafo décimo primeiro: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência,

Contrato nº 01/2024-AQ





TJ-ADM-2023/17353

a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo décimo segundo: A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos à CONTRATANTE, a exemplo de multas, quando for o caso.

Parágrafo décimo terceiro: A liberação da garantia ou sua restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato ou da comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos envolvidos na prestação de serviços, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação, nos termos do Instrumento Contratual, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quarto: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo décimo quinto: O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado, no decorrer da execução contratual, por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo décimo sexto: A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante notificação, comprova de recebimento.

Parágrafo primeiro - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

b.1) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo segundo: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

20.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.3.3. Indenizações e multas.

Parágrafo terceiro: Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo quarto: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução da garantia, caso tenha sido exigida;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;

c) pagamento do custo da desmobilização.

Contrato nº 01/2024-AQ





TJ-ADM-2023/17353

Parágrafo quinto: O contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes, desde que haja interesse da CONTRATANTE conforme o disposto no inciso II, art. 138, Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo sexto: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo sétimo: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, nos termos do § 7º do art. 25 da lei 14133/21.

Parágrafo primeiro: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo terceiro: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo quarto: Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Parágrafo quinto: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo sexto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo sétimo: O reajuste será realizado por apostilamento.

Parágrafo oitavo: A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica a revisão automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

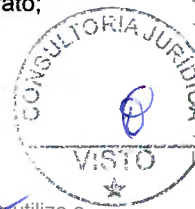
DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente as condições estabelecidas no edital e seus anexos e na proposta vencedora, para execução do objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de sujeitar-se às penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Contrato nº 01/2024-AQ





TJ-ADM-2023/17353

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo segundo: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:

- 1. moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. moratória de 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

Parágrafo terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo quinto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo sexto: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo sétimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo oitavo: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos

Contrato nº 01/2024-AQ





TJ-ADM-2023/17353

neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo nono: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo décimo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo décimo primeiro: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo décimo segundo: O Contratado se submeterá, ainda, às sanções previstas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo segundo: Será admitida, caso necessário, a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que: sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Parágrafo terceiro: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo quarto: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 12.846/2013, Lei 13.709/2018, além dos Decretos Judiciais nº 12/03, 44/03, 13/06, 784/14, 474/19 e 813/19 do TJBA, Resolução nº 07/2005, alterada pela Resolução nº 229/16 do Conselho Nacional de Justiça, Resoluções nº 332/2020 e 370/2021 do CNJ, bem como aos demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando a CONTRATADA a firmar todo e qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e ou editalícia.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A despesa decorrente do presente instrumento será atendida no presente exercício, através da Unidade Orçamentária 02.04.601 - FAJ, Unidade Gestora 0004 – SETIM, Atividade 5051 / 5052 / 5054 , Elemento de Despesa 3.3.90.40, Subelemento 40.02 / 40.22 , Fonte 1.501.0.113 /

Contrato nº 01/2024-AQ





TJ-ADM-2023/17353

1.760.0.120 / 2.760.0.320 / 2.501.0.313 / 2.755.0.326

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e **CONTRATADAS**, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas

Salvador, de de 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

EMPRESA: CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A
JOHN CHRISTER SALÉN CPF: 095.537.227-50
DIEGO FERREIRA MARTINS CPF: 046.259.106-92.
REPRESENTANTES

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº

Contrato nº 01/2024-AQ





TJ-ADM-2023/17353

TERMO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Lei nº 13.709/2018

ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A, NA FORMA ABAIXO.

(Pregão Eletrônico nº 036/2023 Processo nº TJ-ADM-2023/17353)

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado por **Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO** adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **CERTIFICADORA DIGITAL S.A**, inscrita no CNPJ sob nº 01.554.285/0001-75, situada Rua Bela Cintra, 904, 11º. Andar, Consolação, CEP 01415-002 São Paulo/SP, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **JOHN CHRISTER SALÉN** e **DIEGO FERREIRA MARTINS** resolvem, em conjunto, estabelecer regras para o cumprimento da Lei Geral de Proteção (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), justando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste termo estabelece regras de tratamento e proteção de dados pessoais no **Contrato nº 01/2024-AQ**, celebrado entre as partes acima descritas, adequando-o à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), na forma deste Anexo, parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

Contrato nº 01/2024-AQ





TJ-ADM-2023/17353

A CONTRATANTE se compromete a cumprir toda legislação aplicável a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

A CONTRATADA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA se equipara ao CONTRATANTE, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Este Termo entrará em vigor a partir da publicação resumida do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador-BA, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e um só efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, de de 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

EMPRESA: CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A
JOHN CHRISTER SALÉN - CPF nº 095.537.227-50
DIEGO FERREIRA MARTINS - CPF nº 046.259.106-92
REPRESENTANTES:

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº

Contrato nº 01/2024-AQ





TJ-ADM-2023/17353

ANEXO XI – MODELO DE TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

Contrato nº 01/2024-AQ

Objeto: Emissão, validação, liberação e renovação de certificados digitais (presencial, online ou por videoconferência); fornecimento de dispositivo criptográfico (token) para armazenamento de certificados digitais e visita nas instalações do CONTRATANTE e/ou nos postos de atendimento da CONTRATADA, sob demanda

Por meio deste instrumento, a **CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A** nomeia e constitui seu(sua) preposto(a), o(a) Sr.(a) **DIEGO FERREIRA MARTINS**, carteira de identidade nº **MG11522567** expedida pela SSP/MG, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº **046.259.106-92**, com endereço **Rua Bela Cintra, nº 904, 11º Andar, Consolação, 01415-002 São Paulo**, para exercer a representação legal junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com poderes para receber ofícios, representar a CONTRATADA em reuniões e assinar respectivas atas – obrigando a CONTRATADA nos termos dela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham, ou não, a abertura de processo administrativo ou prazo para a CONTRATADA responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Salvador, de de 2024.

CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A
JOHN CHRISTER SALÉN - CPF nº 095.537.227-50
DIEGO FERREIRA MARTINS - CPF nº 046.259.106-92
REPRESENTANTES:

Contrato nº 01/2024-AQ





BRASIL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ofício nº 123/2023
Assunto: [illegible]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]



[illegible text]

Este documento foi assinado digitalmente por Diego Ferreira Martins e John Christer Salen.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/> e utilize o código 6F7D-C259-12E7-BE76.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/6F7D-C259-12E7-BE76> ou vá até o site <https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6F7D-C259-12E7-BE76



Hash do Documento

FE17EA77AF45BCB2AD289F3D510390E9365E97F22139C0895486634DE9FF7DD7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/01/2024 é(são) :

- ☒ DIEGO FERREIRA MARTINS - 046.259.106-92 em 16/01/2024
14:26 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ John Christer Salén - 095.537.227-50 em 15/01/2024 17:22 UTC-
03:00
Nome no certificado: John Christer Salen
Tipo: Certificado Digital

